



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
*Conselho Diretor*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução n.º 37/2012-CD**

### **Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários à concessão do Auxílio-Transporte aos servidores públicos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, ainda, as razões expressas no Ofício nº 120/2012, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para concessão de Auxílio-Transporte aos servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Este Regulamento disciplina o procedimento necessário à concessão do Auxílio-Transporte aos servidores públicos da FUERN, tomando-se como base a legislação pertinente, especialmente a Lei Estadual Nº 7. 069/97 e o Decreto Estadual Nº 13.778/98.

**§ 1º.** O Auxílio-Transporte é um benefício concedido ao servidor, em pecúnia, diretamente no contracheque, para o fim de reduzir os gastos com o deslocamento residência-trabalho, e vice-versa.

**§ 2º.** O Auxílio-Transporte é atribuído ao servidor que percebe, em valor fixo mensal, o equivalente, a até duas vezes, à menor remuneração mensal paga pelo Estado do Rio Grande do Norte.

**§ 3º.** Sobre o valor deste benefício não incide o imposto de renda.

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 3º** Para a obtenção do Auxílio-Transporte, é necessário que o servidor o requeira, na forma do modelo anexo a este Regulamento, encaminhando-o ao Setor de Benefícios Sociais e Capacitação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis-PRORHAE, a que se devem anexar:

a) autorização do desconto em folha, uma única vez, de quantia correspondente a 6% (seis por cento), como sua cota de participação no valor mensal do auxílio transporte;

b) declaração de conhecimento de que, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 7.069/97, a parcela do auxílio-transporte, paga pelo órgão a que está funcionalmente vinculado, não constitui remuneração, nem a integra para nenhum efeito;

c) cópia de comprovante de residência.

**§ 1º.** No referido requerimento, deve constar o valor total de passagens que o servidor utiliza por dia, conforme determinado em Lei Municipal, no deslocamento para o local de trabalho.

**§ 2º.** Depois de apreciado o requerimento e observado o cumprimento dos procedimentos necessários, o(a) Pró-Reitor(a) de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis deferirá o pedido, autorizando-o constar na folha de pagamento do mês subsequente ao do deferimento.

**§ 3º.** O não cumprimento dos procedimentos necessários, por parte do servidor, implicará o indeferimento do pedido e, conseqüentemente, a não concessão do benefício.

**§ 4º.** A FUERN repassará, ao servidor, o valor equivalente a 40 (quarenta) passagens, para quem trabalha em expediente corrido, e 80 (oitenta) passagens para quem trabalha em 2 (dois) expedientes.

## DAS RESPONSABILIDADES E IMPLICAÇÕES

**Art. 4º** O servidor requerente obrigar-se-á a não utilizar o Auxílio-Transporte para finalidade diversa da prevista na Lei Estadual nº 7. 069/97.

**§ 1º.** A exclusão da concessão do benefício, quando não resultante de pedido expresso do interessado, pode ser determinada pela Instituição, se o servidor:

a) passar a perceber remuneração mensal superior a duas vezes a menor remuneração mensal paga pelo Estado;

b) transferir seu domicílio funcional, a pedido ou em virtude de remoção ou provimento em outro cargo ou emprego, para outro município onde não haja transporte coletivo urbano, sob regime de permissão ou concessão;

c) adquirir, ou tiver à disposição, meio próprio de transporte, inclusive quando fornecido pela Instituição;

d) prestar declaração falsa na obtenção dos benefícios da Lei nº 7.079/97, ou omitir fato que os exclui;

e) for aposentado ou perder o cargo, função ou emprego, por qualquer motivo.

**§ 2º.** A exclusão não impede o restabelecimento do benefício, se o servidor voltar a preencher as condições exigidas na citada Lei.

**§ 3º.** Suspende-se o direito ao Auxílio-Transporte no caso de afastamento, do beneficiário, do exercício do cargo, função ou emprego, por prazo superior a 15 (quinze) dias, nas seguintes situações: a pedido ou *ex-officio*; em virtude de licença, férias, suspensão preventiva, disciplinar, contratual, paralisação por greve ou outra forma de afastamento.

**Art. 5º** O servidor beneficiário do Auxílio-Transporte é responsável pelas informações que prestar, sendo passível de pena disciplinar pelas faltas que, no caso, cometer, nos termos do disposto no Título IV do Capítulo V da Lei Estadual nº 122/94, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares sobre regime disciplinar.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis-PRORHAE, e, em última instância, pelo Conselho Diretor.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de dezembro de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros  
Presidente

**Conselheiros:**

Aécio Cândido de Sousa  
José Mário Cabral Freire  
Kelânia Freire Martins Mesquita  
Higor Henrique Figueiredo Barbosa